



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2024**

**(Do Senhor Alberto Fraga).**

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre fundamento da busca contínua da confiança na Internet e no seu uso, a vedação do anonimato e acréscimo dos princípios da rastreabilidade e da integridade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º.....*

*VII - busca contínua da confiança da rede e do seu uso.*

*Art. 3º .....*

*I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, vedado o anonimato, nos termos da Constituição Federal; (NR)*

*.....*



*IX - rastreabilidade de conteúdo publicado, por meio de metadados, especialmente origem e data, na forma da regulamentação;*

*X - integridade dos sistemas disponibilizados para uso geral.*

.....”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei, de modo bastante sucinto, busca alterar o Marco Civil da Internet para vedar o anonimato na rede, deixando claro no corpo da lei essa disposição, como forma de reafirmar esse relevante princípio constitucional, muitas vezes suprimido de forma indevida e prejudicial às pessoas, de forma particular, e à Sociedade como um todo.

Ademais, propõe-se a previsão entre os princípios do art. 3º a inclusão da rastreabilidade de conteúdo publicado, por metadados, especialmente origem e data, na forma da regulamentação, como forma de atender, de modo ainda mais contundente, a questão do uso indevido do anonimato.

Propõe, ainda, nessa linha, como princípio, a integridade dos sistemas disponibilizados para uso geral, de maneira a garantir a disponibilização de dados e a segurança de qualquer sistema colocado para uso público. Com efeito, a integridade é essencial para assegurar a confiança num determinado sistema informático, seja ele um “site” para usos específicos ou uma plataforma mais complexa, como aquelas de comércio eletrônico.

Apresenta-se, ainda, sugestão para inclusão como fundamento da Internet no Brasil a busca contínua da confiança da rede e do seu uso.

Enfim, o que se pretende é trazer mais transparência e segurança aos usuários da Internet, sem atingir a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, mas apresentando mecanismos



para dificultar o uso indevido do anonimato e garantir a integridade dos sistemas disponibilizados e a confiança na rede como um todo.

Com esses argumentos, solicito aos colegas parlamentares a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição, por entender que se trata de avanços necessários para o pleno exercício da cidadania no âmbito da Internet.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.



**Deputado Alberto Fraga**

